



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP

PORTARIA NORMATIVA RET IFSP N.º 14, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para concessão de afastamentos aos servidores técnico-administrativos do IFSP, para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e de pós-doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.091/05, os Decretos nº 1.387/95, nº 9.991/19, nº 91.800/85, e nas demais normas pertinentes à matéria, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria disciplina o afastamento dos servidores pertencentes à carreira dos técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com a respectiva remuneração, para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* no país e/ou no exterior.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser concedido para realização de cursos ou programas reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º Para cursos realizados em programa de pós-graduação no exterior, o documento comprobatório terá validade após seu reconhecimento em território nacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Considera-se Pós-graduação *Stricto Sensu* o ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico, dividido em dois ciclos: mestrado e doutorado.

§ 4º Pós-doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado após a conclusão do doutorado.

Art. 2º É vedado a participação de servidores que não integrem o quadro do IFSP em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, salvo disposições legais em contrário.

Art. 3º A solicitação de afastamento para a participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ocorrerá por iniciativa própria do servidor, cabendo realizar a solicitação, condicionada a vigência de edital.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E PRAZOS DE AFASTAMENTO